

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05 /2013**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, TENDO POR FIM O ESTABELECIMENTO DE INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, A TROCA DE INFORMAÇÕES E O APOIO RECÍPROCO NAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS QUE OFEREÇAM DADOS SOBRE AS DEMANDAS LOGÍSTICAS DO BRASIL.

Considerando que consta do objeto da EPL a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística;

Considerando que compete à EPL elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes;

Considerando que cabe, ainda, à EPL subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte;

Considerando que cumpre, também, à EPL elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes;

Considerando que se encontra na alçada da EPL prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;

Considerando que a ECT tem por missão fornecer soluções acessíveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo;

Considerando que a ECT almeja desempenhar papel indutor no desenvolvimento de empresas e negócios, por meio de plataformas logísticas que terão função complementar aos modais de transporte projetados pela EPL;

Considerando que a ECT pode explorar serviços postais na área de logística integrada e que tem interesse em estabelecer parceria com a EPL com a finalidade de desenvolver projetos na área de logística postal;

Considerando que a ECT possui forte capilaridade no território nacional, com presença em todos os municípios brasileiros; e

Considerando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 04 de novembro de 2011.

NPe





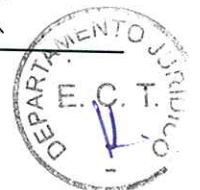
A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, 8º andar – Edifício Parque Cidade Corporate - CEP 70.308-200 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador do RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04, e por seu Diretor, Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 607.4605-04-SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Empresa Pública vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco A, Ed. Sede dos Correios - CEP 70.002-900 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, representada pelo seu Presidente, o Sr. **WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.998.637-SSP/SP e do CPF nº 087.166.168-39, e pelo seu Vice-Presidente de Logística e Encomenda, o Sr. **JOSÉ FURIAN FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.476.622-0 SSP/SP e do CPF nº 077.873.218-57, doravante denominadas, individualmente, como “Partícipe” e, em conjunto, como “Partícipes”, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a EPL e a ECT, para o intercâmbio de conhecimentos logísticos, a troca de informações, o compartilhamento de estudos técnicos e pesquisas, a execução e gestão de projetos, o apoio nas ações relativas ao desenvolvimento de projetos de implantação de plataformas logísticas, bem como a realização de estudos que considerem a complexidade e a dimensão dos desafios estratégicos para localização dessas plataformas de maneira a permitir a adição de novas ligações entre polos e de novas possibilidades de escolha de modais de transporte entre as plataformas ao longo da respectiva cadeia de suprimento e distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1. A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-á por meio de:
 - 2.1.1. Desenvolvimento de projetos e/ou estudos conjuntos em áreas de interesse comum, particularmente aqueles de pesquisa e desenvolvimento logístico e tecnológico para minimização dos custos das cadeias de abastecimento e expansão da infraestrutura logística como parte de política governamental, bem como a ampliação das alternativas intermodais de transportes;
 - 2.1.2. Intercâmbio de conhecimentos técnicos, com transferência recíproca de conhecimento, programas de treinamento e quaisquer atividades de interesse ou conveniência dos Partícipes;
 - 2.1.3. Realização de estudos e pesquisas para levantamentos de dados, informações e análise de cenários, para localização de plataformas logísticas de interesse dos Correios, considerando os vários elos da cadeia logística, tais como: posicionamento de fábricas, fornecedores e distribuidores primários; demografia, perfil de consumo e renda da população; zonas de demanda de mercado que devem ser abastecidas; modalidades de transporte para suprimento e distribuição;



- 2.1.4. Realização de estudos de identificação de cidades estratégicas que possuem acesso multimodal de transporte para facultar a escolha dos modais, como aeroportos, rodovias federais, portos marítimos e fluviais, ferrovias, e também a identificação de áreas de regime tributário especiais, tais como: Portos Secos, ZPEs – zonas de processamento de exportação, Polos Regionais Incentivados etc;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AJUSTES ESPECÍFICOS

- 3.1. Os projetos e as respectivas atividades que competirem a cada um dos Partícipes para atingir os objetivos deste Acordo de Cooperação poderão ser realizados mediante a celebração de ajustes específicos, vinculados a este Acordo, devidamente assinados pelos representantes legais dos Partícipes, nos quais deverão constar todas as diretrizes e os respectivos Planos de Trabalho, conforme princípios estipulados neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 4.1. São responsabilidades e obrigações dos Partícipes, para a execução das atividades de que trata o presente Acordo de Cooperação, a seguir elencadas:
- 4.1.1. Designar e fornecer recursos humanos, materiais e os meios adequados, dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis, para a execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- 4.1.2. Disponibilizar suas instalações e recursos materiais disponíveis, em qualidade e quantidade necessária à execução das ações acordadas;
- 4.1.3. Trocar todas as informações técnicas necessárias visando à localização das Plataformas Logísticas para suporte ao Plano Brasil Maior do Governo Federal;
- 4.1.4. Apoiar as ações de interesse comum, incluindo a cessão e/ou compartilhamento de recursos, das capacidades técnicas, bem como a prestação dos serviços necessários à implementação de projetos logísticos;
- 4.1.5. Trabalhar para o aperfeiçoamento profissional das equipes técnicas, mediante eventuais cursos ou treinamentos para especialização técnica;
- 4.1.6. Zelar pela manutenção e correta utilização dos produtos resultantes dos estudos, tais como relatórios e pareceres técnicos, processos e planos logísticos utilizados e aperfeiçoados por força do presente Acordo de Cooperação.
- 4.1.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.8. Acompanhar as ações relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação;
- 4.2. A celebração do presente Acordo de Cooperação não implica na assunção de nenhuma responsabilidade de qualquer natureza pelos Partícipes, além daquelas aqui

previstas, salvo responsabilidade por eventuais danos patrimoniais que sejam causados por um Partícipe ao outro, por culpa e/ou dolo.

- 4.3. A disponibilização de pessoal de quaisquer Partícipes para executar tarefas atinentes ao outro não implicará em alteração do vínculo jurídico originário, desde que realizada em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações de ressarcimentos de despesas para quaisquer dos Partícipes, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.
- 5.2. Caso seja necessária a transferência de recursos para realização de despesas relativas à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, os Partícipes deverão celebrar ajustes específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação incidente sobre a espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovada mediante a celebração de Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo de Aditamento, assinado pelos Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

- 8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.
- 8.2. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas, projetos ou estudos que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, conforme estabelecido no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Os Partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e/ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do outro Partícipe, aos quais venham a ter acesso por força deste Acordo de Cooperação ou dos ajustes dele decorrentes.
- 9.2. Obrigam-se, ainda, os Partícipes a manter a confidencialidade, a qualquer título e sobre quaisquer documentos assim identificados, pelo período de 3 (três) anos após o



término da vigência deste Acordo e de cada um dos ajuste celebrados em sua decorrência, bem como no que se refere às informações confidenciais previstas em seus respectivos Planos de Trabalho.

- 9.3. Os Partícipes comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência estabelecida no presente instrumento, sem a prévia autorização do outro Partícipe, qualquer informação confidencial, bem como segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente relacionada às atividades desenvolvidas, que lhe tenham sido confiada ou de que tenha tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por ocasião de sua celebração.
- 9.4. Em qualquer hipótese de resolução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos ajustes dele decorrentes, promovendo a interrupção da execução de seus respectivos Planos de Trabalho, os Partícipes comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo o mais que se relacione aos direitos dos Partícipes, cuja titularidade tenha precedido este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto ou fruto do presente Acordo, mediante análise prévia de seu conteúdo e havendo concordância e interesse comum aos partícipes, deverá estar destacada a colaboração recíproca por meio da presença de suas logomarcas no material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução e a fiscalização do presente Acordo caberão à Vice-Presidência de Logística e Encomenda, por parte da ECT, e à EPL, pela sua Unidade competente, que terão poderes, na esfera de atuação de cada uma, para praticar quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

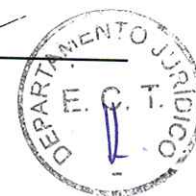
- 12.1. A publicação resumida do presente Acordo no Diário Oficial da União será providenciada pela EPL S.A. até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 13.1. Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos por mútuo acordo entre os Partícipes.

Página 5 de 6

NPO
ti
D



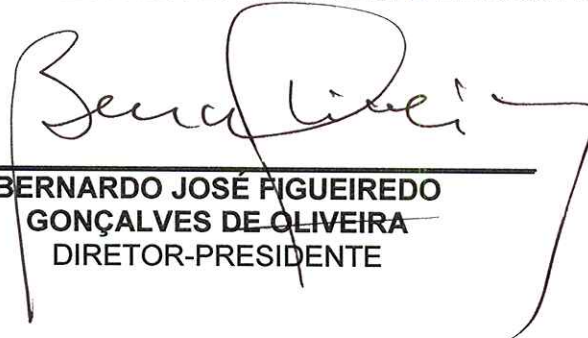
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, as Partícipes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 20 de maio de 2013.

Pela **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL:**



**BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO
GONÇALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE**

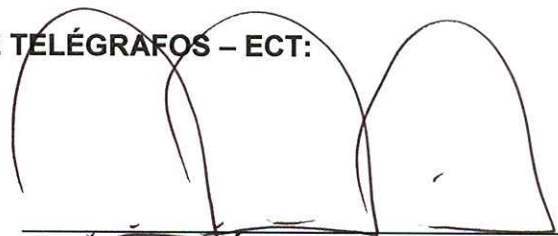


**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
DIRETOR**

Pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT:**



**WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



**JOSÉ FURIAN FILHO
VICE-PRESIDENTE**

Testemunhas:



**CARLOS HENRIQUE DE LUCA RIBEIRO
CPF: 259.781.871-34**



**FERNANDO REGIS DOS REIS
CPF: 126.526.281-00**

